



ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Implantação do Sistema de Videomonitoramento Urbano – “Olho Vivo”
Município: Sardoá/MG

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os riscos inerentes à contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração e implantação completa do Sistema de Videomonitoramento Urbano – “Olho Vivo”, no Município de Sardoá/MG, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento essencial de planejamento e governança da contratação pública.

No âmbito da fase de planejamento, evidencia-se como risco relevante a eventual elaboração de especificações técnicas insuficientes ou inadequadas, o que pode conduzir à contratação de solução incompatível com as necessidades da Administração ou de desempenho inferior ao esperado. Tal risco deve ser mitigado mediante a elaboração de Projeto Técnico detalhado, validação por equipe técnica qualificada e definição precisa de requisitos mínimos de desempenho, qualidade e interoperabilidade dos sistemas.

Ainda nessa fase, destaca-se o risco de inconsistência na pesquisa de preços, que pode resultar tanto em sobrepreço quanto na aceitação de propostas inexequíveis, devendo ser mitigado pela observância rigorosa do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilização de múltiplas fontes de mercado, análise crítica dos dados coletados e constante atualização dos valores.

Soma-se a isso o risco de subdimensionamento da solução, especialmente quanto à cobertura dos pontos de monitoramento e à capacidade de armazenamento de imagens, sendo imprescindível a realização de levantamento técnico in loco e o adequado dimensionamento da infraestrutura necessária.

No que se refere à fase licitatória, identifica-se o risco de impugnações e questionamentos ao instrumento convocatório, os quais podem ocasionar atrasos e comprometer o regular andamento do certame. Para sua mitigação, é fundamental a elaboração de edital claro, objetivo, tecnicamente fundamentado e juridicamente consistente. Outro risco de elevada relevância consiste na apresentação de propostas inexequíveis, com potencial de comprometer a execução contratual, devendo a Administração aplicar rigorosamente o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo diligências e exigindo comprovação documental da viabilidade econômica das propostas.

Ademais, deve-se prevenir o risco de restrição indevida à competitividade, por meio da adoção de exigências proporcionais, necessárias e devidamente justificadas, bem como pela submissão prévia do edital à análise jurídica, garantindo sua conformidade legal.

Durante a fase de execução contratual, destaca-se o risco de atraso na execução dos serviços, com potencial de comprometer a entrega da solução dentro do prazo estipulado, devendo ser mitigado mediante a definição de cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhamento sistemático pela fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento. Outro risco crítico refere-se à incompatibilidade entre equipamentos, sistemas e tecnologias empregadas, especialmente considerando o caráter integrado da solução, sendo mitigado por meio da contratação global, exigência de padrões técnicos de interoperabilidade e realização de testes de integração e comissionamento.



As falhas na instalação e na infraestrutura também constituem risco relevante, devendo ser prevenidas por meio de supervisão técnica contínua, adoção de checklists de execução e validação por testes operacionais.

Adicionalmente, verifica-se o risco de fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações estabelecidas, o que pode comprometer a qualidade e a durabilidade da solução, sendo mitigado mediante rigorosa conferência técnica no recebimento, exigência de certificações e previsão de garantia contratual.

Outro ponto sensível refere-se ao risco de falhas no sistema de armazenamento de imagens, que pode acarretar perda de dados relevantes para a Administração e para os órgãos de segurança, devendo ser mitigado pela adoção de soluções com redundância (RAID), rotinas de backup e monitoramento contínuo da integridade dos dados. Ainda nesse contexto, a interrupção do fornecimento de energia elétrica representa risco significativo à continuidade do sistema, sendo necessária a implementação de nobreaks, sistemas de proteção elétrica e planos de contingência.

Na fase operacional, após a implantação do sistema, destaca-se o risco de insuficiência na capacitação dos operadores, o que pode comprometer a eficiência do monitoramento e a correta utilização da tecnologia disponibilizada, devendo ser mitigado mediante treinamento adequado, contínuo e devidamente comprovado.

Também se evidencia o risco de falhas na prestação de suporte técnico, sendo essencial a previsão contratual de níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de atendimento e garantia dos equipamentos. Por fim, merece especial atenção o risco de uso indevido ou inadequado das imagens captadas, em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), devendo ser mitigado mediante controle rigoroso de acesso, registro de logs, definição de perfis de usuário e adoção de políticas institucionais de segurança da informação.

Diante do exposto, conclui-se que os riscos identificados são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação, desde que observadas as medidas ora estabelecidas, evidenciando que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente segura e alinhada ao interesse público.

A adequada gestão dos riscos contribui para assegurar a eficiência da execução contratual, a qualidade da solução implementada e a proteção do erário, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 19 de março de 2026.

RAFAEL BRUNO MORAES
Secretário Municipal de Administração